



PORTARIA CRP-02 Nº 031/2020

Dispõe sobre a retomada parcial do atendimento presencial e estabelece as providências referentes às rotinas administrativas no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02, alterando a Portaria CRP-02 Nº 026/2020, diante da pandemia do coronavírus (COVID-19).

A Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a classificação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações técnicas das autoridades sanitárias do País acerca do confinamento social e da não circulação de pessoas para evitar contágio e a propagação da doença COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP e o teor da Instrução Normativa Nº 4, de 27 de maio de 2020 do CFP e da Resolução CFP Nº 5, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a promulgação do Decreto Estadual nº 49.055/2020 do Governo do Estado de Pernambuco a alterações posteriores, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do Comunicado do CRP-02 à categoria da Psicologia, publicado em 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das diretrizes sobre o atendimento administrativo durante a pandemia, de forma responsável e segura, observando-se o teor da Resolução CRP-02 Nº 001/2020, publicada em 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da continuidade dos serviços públicos, bem como todas as medidas de prevenção e proteção à saúde de Conselheiras(os), Colaboradoras(es), Funcionárias(os) e Profissionais atendidos pelo CRP-02;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário deste Regional e da Diretoria do CRP-02, em Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de setembro de 2020,



RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a retomada do expediente interno na sede do CRP-02 a partir do dia 05/10/2020, mediante escala definida pela Coordenação Geral e comunicada através de Circular interna.

§ 1º O expediente interno na sede do CRP-02 será realizado diariamente das 10h às 16h.

§2º Às(Aos) funcionárias(os) que cumprirão jornada de trabalho presencial, será assegurado o direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e/ou alimentação, seguindo-se a legislação vigente.

Art. 2º O atendimento presencial ao público na Sede do CRP-02 será realizado a partir do dia 05/10/2020, nos seguintes termos:

§1º Os atendimentos presenciais serão realizados mediante agendamento prévio, por telefone e endereço eletrônico, conforme canais divulgados amplamente no portal institucional e nas redes sociais do CRP-02, observando-se a agenda e a capacidade diária de atendimento.

§2º Não serão realizados atendimentos por demanda espontânea ou para recebimento de documentação na Sede e nas Subsedes do CRP-02.

§3º Para o agendamento das Subsedes, serão consideradas as especificidades de cada região.

§4º Os atendimentos presenciais agendados na Sede do CRP-02 ocorrerão no Auditório, sendo observadas todas as medidas das autoridades sanitárias, em especial do distanciamento social (1,5m), disponibilização de álcool em gel (70%) e observância do limite de pessoas no mesmo ambiente.

§4º Para entrada e atendimento nas dependências da Sede do CRP-02, a(o) solicitante deverá portar máscara e deverá utilizar a sua caneta pessoal.

§5º Os agendamentos para atendimento presencial no CRP-02 serão realizados apenas para a entrega da Carteira de Identidade Profissional - CIP e dos Certificados de Regularidade de Pessoa Jurídica..

Art. 3º O teletrabalho será mantido no período de expediente regular às(aos) funcionárias(os) não escalados para as atividades presenciais diárias na Sede e nas Subsedes do Conselho, seguindo-se as diretrizes previstas na Resolução CRP-02 N° 002/2020 e na Portaria CRP-02 N° 012/2020 e alterações posteriores.

§1º O regime de teletrabalho será mantido integralmente às(aos) funcionárias(os) que compõem o chamado "Grupo de Risco" do novo coronavírus, mediante comprovação médica encaminhada à Coordenação Geral do CRP-02.

§2º Terão preferência para o regime de teletrabalho às(os) funcionárias(os) que possuem filhos menores, cuja responsabilidade pela supervisão seja da(o) funcionária(o), mediante a devida comprovação, pelo período que perdurar a suspensão das aulas presenciais nas redes de ensino de Pernambuco.



§3º Eventuais situações excepcionais e específicas deverão ser formalizadas por escrito, mediante comprovação médica encaminhada à Coordenação Geral do CRP-02.

Art. 4º: A presente Portaria terá validade até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Diretoria do CRP-02.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, mantendo-se as demais providências e determinações constantes da Portaria CRP-02 Nº 012/2020, de 23 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Recife, 02 de outubro de 2020.

Alda Roberta Lemos Campos Boulitreau - CRP-02/6.280
Conselheira Presidente do CRP-02